



Govorno do Estado do RN  
Secretaria de Estado da Saúde Pública  
Hospital Giselda Trigueiro  
Direção Geral

Processo nº 00610338.000089/2019-41

**CONTRATO Nº 006 DE 17/10/2019.**

CONTRATO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ATRAVÉS DO HOSPITAL GISELDA TRIGUEIRO E A FIRMA DIAGNÓSTICA NATAL LTDA.

O Estado do Rio Grande do Norte através da Unidade Administrativa, Hospital Giselda Trigueiro, integrante da Estrutura Organizacional da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com a sede à Rua Cônego Monte, 110 – Quintas – Natal/RN, inscrita no CNPJ n.º 08.241.754/00109-65, neste ato representada pelo (a) seu (ua) Titular, **Dr. André Luciano de Araújo Prudente, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Pastor Gabino Brelaz nº 1419, Cond. Ilha do Atlântico Aptº 302 Capim Macio, Natal/RN, CEP: 59082-010, Inscrito no CPF/MF nº 187.177.518-37, Cédula de Identidade nº 26349412-3, de agora em diante denominada CONTRATANTE,** e a Firma **DIAGNÓSTICA NATAL LTDA** inscrita no CNPJ nº 05.434.251/0001- 06, com sede à Av. Marechal Floriano Peixoto, nº 284 – Sala 08 - Rocas – Natal/RN – CEP: 59.063-400 – Tel(84) 8839-1232, neste ato representada pelo seu **Sócio Diretor,** o Sr. Adriano Carlos de Lemos Silva CPF nº 662.471.874-91, residente à rua Rio Capibaribe, nº 45, Parque Industrial - EMAUS – Parnamirim/RN – CEP: 59.149-220 de agora em diante denominada **CONTRATADA,** consoante as disposições da Lei 8.666/93, em sua atual redação, celebram o presente contrato de prestação de serviços, mediante proposta de preços e as cláusulas e condições abaixo pactuadas: consoante as disposições do artigo 25, Inciso I da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações – **Inexigibilidade de Licitação,** celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

O presente documento contratual tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviço de manutenção Geral e assistência técnica em uma Cabine de Fluxo Laminar, de marca PACHANE, mod: PA610 Série: 14111, tombada sob o nº 012392/2011, pertencente ao Hospital Giselda Trigueiro, pelo período de 12(doze) meses, de forma contínua e com provável prorrogação, até o limite de 60(sessenta) meses de conformidade com o inciso II do art. 57 da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL:**

A formalização do presente instrumento tem fundamento legal no inciso I do artigo 25 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações – **Inexigibilidade de Licitação** – Processo nº 31.030/2014-9 de 22/01/2014.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:** Integram e complementam este termo de contrato, no que não o contraria, ato convocatório, a proposta da contratada e demais documentos integrantes e constitutivos do evento em tela.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:** Fica estabelecido para os serviços objeto deste termo aditivo o valor global de R\$: 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), equivalente a 12 (doze) parcelas mensais de R\$: 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), referentes ao período compreendido entre 07/11/2019 à 06/11/2020, **sendo disposto para o presente exercício o valor estimativo de R\$: 8.100,00 (oito mil e cem reais), sendo uma parcela no valor de R\$: 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) para o período compreendido entre 07 a 30/11/2019 e outra no valor de R\$: 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) objetivando cobrir o período compreendido entre 01 a 31/12/2019, conforme abaixo exposto.**

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da execução deste contrato de que trata a Cláusula Anterior serão custeadas com recursos orçamentários da contratante, assim classificados:

241315 24131 238201 – Manutenção das Unidades Hospitalares. - 0001 – Rio Grande do Norte.

33.90.39.17 - Manut. Conserv. Máquinas e Equipamentos.

Fonte: 162 – Recursos do SUS.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As despesas no valor de R\$: **45.900,00 (quarenta e cinco mil e novecentos reais)**, referentes ao período compreendido entre **01/01 a 06/11/2020**, serão incluídas na programação orçamentária desta Unidade Hospitalar.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Os Serviços serão executados nas condições estabelecidas na Cláusula Primeira deste instrumento, terá a supervisão de funcionário do Laboratório desta unidade a qual terá a responsabilidade pela fiscalização e atesto da fatura fiscal apresentada pela Contratada a cada 30 (trinta) dias e a remeterá para pagamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

O pagamento será realizado em reais ou moeda sucedânea, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação/aceito da efetiva prestação dos serviços, devendo a Contratada apresentar o faturamento e a documentação de regularidade fiscal no Hospital, para atesto da mesma e visto do Ordenador da Despesa desta unidade.

A Contratante não aceitará cobrança bancária.

Dados Bancários:

Banco: Brasil.

Agência: 2874-6;

C/C: 113569-4.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES:** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários em até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou instrumento equivalente nos termos do Art. 65 § 1º da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES:**

• **Da Contratada:**

- Prestar os serviços de manutenção e assistência técnica em cabine de fluxo laminar de marca PACHANE, Modelo: PA - 610.
- Manter durante toda a execução do contrato todas as condições exigidas para sua habilitação e qualificação exigidas na formalização do contrato;
- A CONTRATADA deverá proceder à visita técnica mensalmente, com o objetivo de realizar a vistoria e prevenção de avarias no equipamento;
- Em caso de avaria (quebra) do equipamento, a CONTRATADA deverá disponibilizar um técnico a nível de suporte para de imediato atender ao chamado com o objetivo de sanar a(s) falha(s);
- Todas as peças, acessórios que compoem o equipamento, incluindo cabos e gabinetes, dutos, serão fornecidas pela CONTRATADA, iclusos no valor constante da CLÁUSULA TERCEIRA, deste instrumento, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE;
- O(s) técnico(s) prestadores do respectivo serviço deverão estar devidamente uniformizados, com equipamentos de proteção individuais e protando crachás de identificação;
- A CONTRATADA deverá apresentar relatórios pertinentes a(s) visita(s) tecnica(s), que deverão conter a ciência da Titular da Divisão de Enfermagem e que serão entregues conjuntamente com a fatura e certidões de Regularidade fiscal ao final de cada mês;
- Apresentar documentação e certidões de regularidade fiscal ao final de cada mês;
- Em virtude do grau de delicadeza do serviço, situação do equipamento ou em caso da não existência de solução imediata para contornar a situação, os chamados deverão ser atendidos no prazo máximo de pelo menos 02(duas) horas, a contar do contato telefônico;
- Utilizar instrumentos calibrados e com certificados;
- Fornecer cópias de certificados de calibração dos instrumentos;
- Informar eventuais não conformidades e executar correções quando for o caso;
- A CONTRATADA deverá fornecer pelo menos 03(três) números de telefones móveis e 01(um) fixo para facilitar os contatos;
- Deslocar-se até as instalações da CONTRATANTE por sua conta e risco;
- Informar eventuais não conformidades a CONTRATANTE e executar correções quando for o caso;
- Seguir e obedecer aos procedimentos internos de trabalho e disciplina da CONTRATANTE, quando dentro de suas instalações.

**Da Contratante:**

- Efetuar os pagamentos mediante a apresentação da documentação fiscal, devidamente atestada e visada pela Titular pelo Ordenador Geral da Despesa e ou pelo(a) Ordenador(a) Administrativo(a) Financeiro(a) desta unidade.
- Permitir o acesso do pessoal autorizado da CONTRATADA para a realização da manutenção e ou reparo do equipamento;
- Acompanhar a execução dos serviços quando realizados na sede da CONTRATANTE, com amplos poderes para recusá-los ou sustá-los, desde que não estejam de acordo com as normas no instrumento contratual estabelecidas;
- Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, conforme CLÁUSULA QUINTA deste contrato;
- Acompanhar a realização dos ensaios através de funcionário capacitado (Bioquímico);
- Responsabilizar-se pelos danos causados pela má utilização do equipamento;
- Não alterar condições de ajustes dos sistemas, sem o conhecimento da CONTRATADA;
- Descartar os materiais substituídos (filtros etc...);

#### **CLAUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E VALIDADE:**

Este Contrato tem vigência e validade de **07/11/2019** até **06/11/2020** eficácia com a publicação do extrato no DOE, podendo ser prorrogado conforme o disposto no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, comprovada a execução dos serviços e interesse da Administração Pública;

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:**

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

I – 0,3% (três décimos por cento), por dias de atraso até o trigésimo dia.

II – 2% (dois) após, ultrapassado o prazo da alínea anterior.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

As multas a que se refere esta Cláusula incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela administração à Contratada, ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá aplicar seguintes sanções:

I – multa de 2% (dois por cento), do valor do contrato.

II – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com administração pública, facultada a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO:**

As sanções previstas nos incisos II e III do parágrafo segundo, poderão ser aplicadas conjuntamente com o inciso I, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

#### **PARÁGRAFO QUARTO:**

A aplicação das penalidades previstas é da competência exclusiva do Secretário de Estado da Saúde.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE CONTRATUAL:** Os preços poderão ser reajustados, transcorridos o interregno temporal de 12(doze) meses decorridos da assinatura deste instrumento e de acordo com o índice do IGPM(FGV).

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL:**

O presente contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termos aditivos, e rescindido unilateralmente pela Administração, ou de comum acordo entre as partes observados os dispositivos legais pertinentes, mediante aviso prévio, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

O contrato será rescindido de pleno direito independentemente de interposição judicial ou extrajudicial para apuração de responsabilidade civil, administrativa e criminal quando a contratada:

A – Recusar-se a prestar os serviços, de acordo com as especificações estabelecidas no Contrato.

B – Falir ou dissolver-se.

C – Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:** Este Instrumento será gerenciado pela servidora Márcia Christinny de Moraes Noronha, ocupante do cargo de Farmacêutica Bioquímica Resp. pelo Laboratório – CRF: nº 2836, a qual caberá a incumbência de fiscalizar a execução dos serviços, bem como atestar as faturas mensais apresentadas pela Contratada, objetivando a quitação dos serviços realizados durante a vigência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Este contrato constitui o único documento que regula os direitos e obrigações das partes com relação aos serviços ora acordados, ficando expressamente cancelado e revogado todo e qualquer ajuste porventura existente, que não esteja implicitamente consignado neste instrumento e nos seus anexos.

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 03 (três) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua aprovação e execução.

Natal, 17 de outubro de 2019.

**DIGNATÁRIOS:**

  
**André Luciano de Araújo Prudente**  
**DIRETOR GERAL**

André Luciano de Araújo Prudente  
Diretor Geral  
Mat. 19.1.189

  
**Adriano Carlos de Lemos Silva**  
**SÓCIO DIRETOR/**  
**DIAGNÓSTICA NATAL LTDA**

**Testemunhas:**

a) Jorge Húber de Brito Soares CPF:429.718.374-91



b) Ana Paula de Araújo CPF:378.559.994-34

